



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 23205.006637/2020-61

Dispensa de Licitação nº: 18/2020

Processo Administrativo nº. 23205.006637/2020-61

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93

Setor Requisitante: SUPERINTENDÊNCIA UNIDADE HOSPITALAR VETERINÁRIA
UNIVERSITÁRIA - REALEZA

Requisitante: Gentil Ferreira Gonçalves

Processo de Pedido de Compras/Contratação nº: 23205.006637/2020-61

A Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, criada pela Lei nº 12.029/2009, inicia suas atividades na cidade de Chapecó/SC, no mês de setembro do ano de 2009, e tem como uma das suas missões: desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão buscando a interação e a integração das cidades e estados que compõem a grande fronteira do Mercosul e seu entorno.

A fim de viabilizar as atividades ligadas ao desenvolvimento do ensino, são executadas diversas contratações com a finalidade de desenvolver as atividades acadêmicas e administrativas da Universidade nos seis campi da Instituição. Entre estas atividades encontra-se o objeto desta Dispensa de Licitação.

Assim, com base no Processo de Pedido de Compras/Contratação identificado no preâmbulo, passo a discorrer sobre a aquisição pretendida à luz dos preceitos normativos que balizam as Compras e Contratações Públicas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Dispensa de Licitação visa a: Aquisição de maravalha para o biotério da SUHVU – Realeza.

1.1.1. O item adquirido através desta dispensa de licitação (18/2020) é remanescente da Cotação eletrônica nº. 17/2020, na qual não pode ser adquirido por falta de proposta dentro do valor estimado.

Item	Código Catálogo	Código CATMAT	Especificação Técnica	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa vencedora
1	3006.001.0011	10871	Maravalha Penceirada de Pinus	Kg	600	R\$ 0,81	R\$ 486,00	CATTO INDUSTRIA DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

								MARAVALH A EIRELI - 81.713.729/00 01-07
Total Geral								RS 486,00

1.2. Dos critérios de Sustentabilidade

1.2.1. A empresa Licitante deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010.

1.4.3. Conforme prevê o Decreto Presidencial nº 7.746 de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei 8.666/93, a Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e as Empresas Estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto:

Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Art. 3º Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

(...)

Art. 16º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação

1.4.4. O certame está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS que, contempla em suas ações a adoção gradativa de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico.

1.3. Do Planejamento da Aquisição/Contratação conforme Ações Institucionais e PAC

1.3.1. A demanda prevista neste Termo de Cotação Eletrônica foi consolidada no Plano Anual de Contratações – PAC 2020, conforme extrato de consulta reproduzido abaixo:

Nº do item no PAC	Descrição	Unidade responsável pela demanda no PAC
2540	Maravalha Peneirada de Pinus	SELAB - SECRETARIA ESPECIAL DE LABORATÓRIOS

1.3.2. Informações detalhadas sobre a consolidação desta demanda estão minudenciadas nos Planos Anuais de Contratações da UFFS divulgados no sítio eletrônico da Universidade.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Da justificativa da Aquisição/Contratação

2.1.1. Justificativa da aquisição (de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares): “ O biotério abriga camundongos utilizados em atividades de pesquisa, os quais possuem demanda constante por alimento (ração) e maravalha para forração das gaiolas. Sem estes insumos básicos os animais correm risco de morte e prejuízo das pesquisas em andamento. Considerando que esses itens restaram desertos no PREGÃO Nº 43/SUCL/UFFS/2019, esta necessidade tornou-se urgente.”

2.1.2. A aquisição referente a esta Dispensa de Licitação (nº. 18/2020) se dará pelo fato de o item 2 da Cotação eletrônica nº. 17/2020 não ter recebido proposta por preço igual ou menor ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

estimado, conforme pode ser verificado aos documentos acostados ao processo administrativo em questão.

2.2. Da Justificativa de escolha do fornecedor ou executante

2.2.1. No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a escolha do fornecedor se baseou no **menor valor** ofertado, conforme orçamentos anexados ao processo, consagrando-se como vencedora a empresa descrita abaixo.

Item	Fornecedor	CNPJ	Valor total
01	CATTO INDUSTRIA DE MARAVALHA EIRELI	81.713.729/0001-07	R\$ 486,00

2.3. Da Justificativa do Preço

2.3.1. Com relação à Justificativa do Preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que, a pesquisa de preços dos bens a serem adquiridos foi realizada com base no parâmetro IV do Art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que alterou a IN 05, de 27 de junho de 2014, para o qual foi utilizado como estimativa de preço o **menor** dos preços unitários obtidos.

2.3.2. O custo total para a aquisição dos itens que compõem este Relatório de Dispensa é R\$ 486,00 (Quatrocentos e oitenta e seis reais).

2.3.3. Conforme declaração do requisitante no Relatório de Pesquisa de Preço, os valores representam a realidade do mercado.

2.4. Da Regularidade Fiscal

2.4.1. Com relação à Regularidade Fiscal, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que as empresas Contratadas possuem todas as certidões válidas, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Do Enquadramento legal

3.1.1. Tendo em vista que o valor da aquisição é inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, limites alterados conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será processada como **Dispensa de Licitação, com fulcro no Inc. II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

Art. 24. É dispensável a licitação:

....

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

...

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

3.2. Da aplicação de normas especiais

3.2.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema. Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A dotação orçamentária da contratação, conforme **Declaração N° 59/2020 - DORC (10.17.08.21.05)** emitida pela Diretoria de Orçamento será:

Gestão/Unidade: 158517

Fonte: 8100000000.

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0040

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 171288

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Relatório de Dispensa de Licitação foi elaborado a partir das informações consignadas pelo requisitante do objeto mediante o Processo de Pedido de Compras/Contratação n° 23205.006637/2020-61 e demais tratativas acostadas ao Processo administrativo.

5.2. Das Portarias

5.2.1. Foram inseridas no Processo, as Portarias atualizadas, de nomeação dos agentes e Autoridades responsáveis pelas competências, atos e práticas relativas aos Processos Licitatórios desta Universidade (Documento n°. 8 do Processo Administrativo).

É o Relatório.

Chapecó/SC, 15 de julho de 2020.

RENATO TONELLO
Chefe da Divisão de Importação

De acordo:

LIDIANE MARCANTE
Superintendente de Compras e Licitações

Eu **ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI**, Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura e Ordenadora de Despesas, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

APROVO o presente Relatório de Dispensa de Licitação, que visa a aquisição de maravalha para o biotério da SUHVU – Realeza (remanescente da Cotação eletrônica nº. 17/2020), como Dispensa de Licitação com fulcro no **Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93**, conforme as especificações e dados constantes no mesmo.

Chapecó/SC, 15 de julho de 2020.

ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura
Ordenadora de Despesas